



### PORTARIA CONJUNTA Nº 1446/PR/2023

Dispõe sobre a Rede Multinível, Multissetorial e Interinstitucional Judiciária de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RESTAURA JR TJMG e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos V, VI e VII do [art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas - ONU nº 2.002/12, de 24 de julho de 2002, na qual foram definidos princípios básicos para aplicação de programas de justiça restaurativa;

CONSIDERANDO as regras definidas pela Resolução do Conselho Econômico e Social da ONU nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok);

CONSIDERANDO o art. 4º, letra “g”, da Decisão do Conselho da União Europeia nº 10575/02, de 4 de julho de 2002, que institui a “Rede de Pontos de Contacto Nacionais para a Justiça Restaurativa”, abrindo a possibilidade do desenvolvimento da cooperação com países terceiros e com os organismos e instâncias internacionais para o desenvolvimento e aprofundamento das políticas de Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 225](#), de 31 de maio de 2016, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 27 de setembro de 2021, que “Institui o Programa de Justiça Restaurativa e dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6º da [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 2021, compete ao COMJUR desenvolver, planejar, implementar, difundir e aperfeiçoar, no âmbito do TJMG, ações voltadas ao cumprimento da Política Pública da Justiça Restaurativa e suas metas;

CONSIDERANDO os dados colhidos por meio do Estudo de Caso Diagnóstico promovido pelo COMJUR e pela CEAJUR, concluído em novembro de 2022;



CONSIDERANDO as oportunidades de melhoria e aprimoramento apontadas no Relatório de Análise de Políticas Públicas - Justiça Restaurativa 2023, de 9 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0133362-61.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

## TÍTULO I DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece a organização e o funcionamento da Rede Multinível, Multissetorial e Interinstitucional Judiciária de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RESTAURA JR TJMG e dá outras providências.

Art. 2º A Rede e Sub-Redes criadas nesta norma objetivam o aprimoramento da identificação, gestão, ampliação e consolidação dos projetos e ações de justiça restaurativa no âmbito do TJMG.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E PARÂMETROS

Art. 3º A Rede Multinível, Multissetorial e Interinstitucional Judiciária de Justiça Restaurativa do TJMG - RESTAURA JR TJMG e as Sub-Redes previstas nesta Portaria Conjunta seguirão, entre outros, aos seguintes princípios e parâmetros:

I - dignidade da pessoa humana (art 1º, inciso III da [Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB](#));

II - prevalência dos direitos humanos, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos e demais princípios dispostos no art. 4º da [CRFB](#);

III - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, nos moldes do art. 37 da [CRFB](#) e art. 13 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#);

IV - corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento às necessidades de todos os envolvidos, informalidade, voluntariedade, imparcialidade, participação, empoderamento, consensualidade, confidencialidade, celeridade e urbanidade previstos na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016;

V - mútuo respeito, boa fé e demais princípios e disposições da [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 27 de setembro de 2021.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO



Art. 4º A Rede RESTAURA JR TJMG será composta por 5 (cinco) Sub-Redes:

I - Sub-Rede Violência Doméstica e Conflitos Familiares - FAMÍLIA JR TJMG;

II - Sub-Rede Infância e Juventude - JUVENTUDE JR TJMG;

III - Sub-Rede Recuperação e Sistema Penal - RECUPERA JR TJMG;

IV - Sub-Rede Conflitos Organizacionais e Laborais - PACIFICA JR TJMG;

V - Sub-Rede Colaboração - COLABORA JR TJMG.

Parágrafo único. A Rede RESTAURA JR TJMG e as Sub-Redes criadas nesta Portaria Conjunta serão geridas por magistrados e servidores indicados pela Terceira Vice-Presidência e designados por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º As Sub-Redes providenciarão, com o apoio da Terceira Vice-Presidência, a produção e formalização de relatórios sazonais de gestão de programas, projetos, ações e iniciativas relativas aos serviços públicos judiciários abarcados nas suas atribuições, para contínuo mapeamento e avaliação, qualitativa e quantitativa, das políticas públicas a seu cargo.

## CAPÍTULO I DA SUB-REDE EIXO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONFLITOS FAMILIARES - FAMÍLIA JR TJMG

Art. 6º A Sub-Rede Violência Doméstica e Conflitos Familiares - FAMÍLIA JR TJMG será responsável pela análise, documentação e acompanhamento da criação e execução de projetos, ações e iniciativas que estruturem os serviços públicos judiciários de justiça restaurativa que versem sobre direito de família, violência doméstica, sexo, gênero, raça, cor, deficiência e suas interseccionalidades.

Art. 7º À Sub-Rede FAMÍLIA JR TJMG competem as seguintes atribuições:

I - promover a gestão de projetos de justiça restaurativa que versem sobre direito de família, violência doméstica, gênero, raça, cor, deficiência e suas interseccionalidades;

II - proceder à análise, documentação e acompanhamento da criação e execução de projetos, ações e iniciativas que estruturem os serviços públicos judiciários de justiça restaurativa no âmbito do TJMG que estejam abarcados em seu eixo temático;

III - submeter à Terceira Vice-Presidência para prévia aprovação as propostas de criação de projetos, ações e iniciativas;

IV - propor à Terceira Vice-Presidência a formalização de parcerias interinstitucionais que possam ampliar, fortalecer e qualificar os projetos, ações e iniciativas de justiça restaurativa previstos neste artigo;



V - propor à Terceira Vice-Presidência a realização de cursos, seminários, palestras e eventos a serem levados à aprovação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.

Parágrafo único. As propostas de cursos, seminários, palestras, “lives” e quaisquer eventos educacionais, inclusive com parceiros externos, deverão ser encaminhados pelas Sub-Redes de que trata esta Portaria Conjunta à prévia análise da Terceira Vice-Presidência, para posterior submissão à análise da EJEJF, nos moldes do inciso II do art. 7º da [Resolução do Órgão Especial nº 979](#), de 17 de novembro de 2021.

## CAPÍTULO II DA SUB-REDE EIXO INFÂNCIA E JUVENTUDE - JUVENTUDE JR TJMG

Art. 8º A Sub-Rede Infância e Juventude - JUVENTUDE JR TJMG será responsável pela análise, documentação e acompanhamento da criação e execução de projetos, ações e iniciativas que estruturam os serviços públicos judiciários de justiça restaurativa aplicados aos conflitos relativos à infância e juventude, inclusive em matéria infracional, não abarcados na Sub-Rede FAMÍLIA JR TJMG.

Art. 9º À Sub-Rede JUVENTUDE JR TJMG competem as atribuições previstas no art. 5º desta Portaria Conjunta, no que diz respeito à política pública judiciária relacionada ao seu eixo temático.

Parágrafo único. A Sub-Rede prevista neste Capítulo poderá também atuar na expansão, criação e funcionamento de projetos interinstitucionais, multinível e intersetoriais que versem sobre conflitos escolares.

## CAPÍTULO III DA SUB-REDE EIXO RECUPERAÇÃO E SISTEMA PENAL - RECUPERA JR TJMG

Art. 10. A Sub-Rede Recuperação e Sistema Penal - RECUPERA JR TJMG será responsável pela análise, documentação e acompanhamento da criação e execução de projetos, ações e iniciativas que estruturam os serviços públicos judiciários de justiça restaurativa no âmbito penal, prestados às vítimas, aos ofensores, às comunidades direta ou indiretamente atingidas, bem como aos egressos, às vítimas e suas famílias.

Art. 11. À Sub-Rede RECUPERA JR TJMG competem as atribuições previstas no art. 5º desta Portaria Conjunta, no que diz respeito à política pública judiciária relacionada ao seu eixo temático e não abarcadas na competência das demais Sub-Redes de que trata esta Portaria Conjunta.

## CAPÍTULO IV DA SUB-REDE EIXO PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS ORGANIZACIONAIS E LABORAIS - PACIFICA JR TJMG

Art. 12. A Sub-Rede Conflitos Organizacionais e Laborais - PACIFICA JR TJMG será responsável pela análise, documentação e acompanhamento da criação e execução de projetos, ações e iniciativas que estruturam os serviços públicos judiciários de justiça restaurativa que objetivem o tratamento de conflitos organizacionais e laborais,



como conflitos entre equipes e membros de equipes, diretorias, gerências, coordenadorias, inclusive no que pertine a situações de assédio e discriminação e suas interseccionalidades, resguardada a competência das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 1.018](#), de 17 de janeiro de 2023.

Art. 13. À Sub-Rede PACIFICA JR TJMG competem as atribuições previstas no art. 5º desta Portaria Conjunta, no que diz respeito à política pública judiciária relacionada ao seu eixo temático e não abarcadas na competência das demais Sub-Redes de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 14. Os serviços de justiça restaurativa abarcados pela Sub-Rede PACIFICA JR TJMG serão prestados por provocação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante prévia solicitação do desembargador dirigente.

Parágrafo único. As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual também poderão solicitar ao Presidente do Tribunal que encaminhe à Sub-Rede PACIFICA JR TJMG casos para aplicação de práticas restaurativas.

#### CAPÍTULO V DA SUB-REDE EIXO COLABORAÇÃO - COLABORA JR TJMG

Art. 15. A Sub-Rede Colaboração - COLABORA JR TJMG será responsável por propor, estudar, mensurar, fiscalizar, aderir, constituir, desconstituir ou implementar ações de cooperação nacional e internacional da Rede RESTAURA JR TJMG e das demais Sub-Redes de que trata esta Portaria Conjunta com outros parceiros, conforme o interesse do TJMG.

Art. 16. À Sub-Rede COLABORA JR TJMG competem as seguintes atribuições:

I - proceder estudos de viabilidade técnica e técnico-jurídica de formalização de termos de cooperação com outras instituições públicas e privadas, bem como para sua alteração, revisão e desfazimento;

II - instituir junto ao Laboratório de Inovação do TJMG - UAI-Lab, células de estudos que possam auxiliar, fomentar, ampliar e otimizar os programas, projetos, ações e iniciativas descritos nesta Portaria Conjunta;

III - fiscalizar e gerir as Sub-Redes de que trata esta Portaria Conjunta, estabelecendo metas e cronogramas de trabalho e calendários de visitas técnicas de apoio;

IV - articular a interconexão, interatividade e harmonização entre as Sub-Redes descritas nos capítulos anteriores;

V - sugerir à Terceira Vice-Presidência a adesão a redes colaborativas internas e externas, bem como os parâmetros para manutenção da participação do TJMG em redes das quais já participe;



VI - sugerir à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR a adoção de sistemas informatizados e de outras ferramentas tecnológicas que possam aprimorar a prestação dos serviços de justiça restaurativa, como também os programas, projetos, ações e iniciativas previstos nesta Portaria Conjunta;

VII - solicitar à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, nos moldes da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021, a estruturação de comunicação institucional que preserve a autonomia e independência do Poder Judiciário, assim como o interesse público contido nas suas competências e atribuições constitucionais e legais, bem como que permita a adequada divulgação dos programas, projetos, ações e iniciativas das Sub-Redes descritos nesta Portaria Conjunta;

VIII - propor à Presidência, à Primeira Vice-Presidência, à Segunda Vice-Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça parcerias, termos de cooperação e ações conjuntas que favoreçam o fortalecimento da justiça restaurativa nos moldes da legislação de regência;

IX - analisar e submeter ao Terceiro Vice-Presidente a criação, instalação e o funcionamento de Núcleos Regionais e/ou locais de justiça restaurativa, conforme vier a dispor Portaria da Terceira Vice-Presidência;

X - sugerir ao Terceiro Vice-Presidente a indicação de magistrados e servidores para atuarem como apoiadores à replicação de projetos de justiça restaurativa, indicados pela Terceira Vice-Presidência e designados por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A criação, instalação e funcionamento de Núcleos Regionais e/ou locais de justiça restaurativa com a parceria, atuação ou apoio de magistrados e servidores do TJMG deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Terceira Vice-Presidência.

§ 2º O disposto no § 1º não obsta a realização de projetos, ações e iniciativas nas unidades judiciárias e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

§ 3º Os projetos, ações e iniciativas descritos no § 2º também deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação pela Terceira Vice-Presidência.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os projetos, ações e iniciativas de justiça restaurativa deverão ser prévia e adequadamente registrados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI perante o COMJUR para que seja possível a análise de adequação, viabilidade e conformidade com os parâmetros da política pública de justiça restaurativa do TJMG.

Art. 18. As deliberações da Rede RESTAURA JR TJMG e das Sub-Redes de que trata esta Portaria Conjunta poderão ser revistas pela Terceira Vice-Presidência, a qualquer tempo, objetivando a manutenção do alinhamento estratégico das políticas





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

públicas de que trata esta Portaria Conjunta, resguardadas e ressalvadas as competências próprias da Presidência, das Primeira e Segunda Vice-Presidências e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Compete ao Terceiro Vice-Presidente, de ofício ou mediante provocação, determinar a realização de visitas técnicas de apoio aos trabalhos de justiça restaurativa.

Art. 19. As deliberações da Rede RESTAURA JR TJMG e suas Sub-Redes, que importarem na realização, direta ou indireta, de despesas financeiras públicas deverão ser previamente submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, inclusive passagens aéreas e diárias de viagem.

Art. 20. As iniciativas que proponham o estabelecimento de parcerias, acordos, memorandos e outros atos de cooperação nacional e internacional deverão ser previamente submetidas à aprovação e formalização por parte da Presidência do Tribunal.

Art. 21. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**  
3ª Vice-Presidente